# LEI COMPLEMENTAR N.º 5.603/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e da Lei Complementar Municipal nº 5.451/2025, relativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial e a homologação da reavaliação atuarial e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Altera a redação da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020 e da Lei Complementar nº 5.451/2025 que a modificou, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.34.**.....
III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial.
.....
§ 1º Os aportes periódicos instituídos pela lei municipal nº 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas respectivas folhas salarias, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em janeiro/2026. .....

**Art. 53.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.
§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIVAG, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que: .....
§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVIVAG, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio

de despesas administrativas relacionadas a:
.....

**Art.55.**.....
I – Direção Superior:
a) Presidente;
b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro.

**Art.59.**.....
§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição entre seus pares, assegurada a representação de 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) servidores aposentados."

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 64 da Lei Municipal Complementar nº 4.649, de 30 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2026.

**Art. 4º** As disposições desta Lei Complementar que impliquem majoração de despesa ou de contribuição destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação, observado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | APORTE ANUAL (R$) (12 PARCELAS) | PREFEITURA MUNICIPAL (R$) | CÂMARA MUNICIPAL (R$) | DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (R$) | PREVIVAG (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 55.860.811,96 | 53.601.090,02 | 652.786,98 | 1.369.514,80 | 237.420,16 |
| 2027 | 61.267.880,56 | 58.789.427,97 | 715.973,74 | 1.502.077,50 | 260.401,33 |
| 2028 | 66.616.594,61 | 63.921.771,98 | 778.478,58 | 1.633.209,56 | 283.134,49 |
| 2029 | 71.902.258,76 | 68.993.616,62 | 840.246,62 | 1.762.795,85 | 305.599,67 |
| 2030 | 77.120.034,10 | 74.000.318,75 | 901.221,31 | 1.890.717,74 | 327.776,31 |
| 2031 | 82.264.934,78 | 78.937.094,18 | 961.344,39 | 2.016.852,99 | 349.643,22 |
| 2032 | 87.982.524,35 | 84.423.391,69 | 1.028.159,89 | 2.157.028,60 | 373.944,17 |
| 2033 | 102.969.533,05 | 98.804.135,08 | 1.203.297,41 | 2.524.458,46 | 437.642,10 |
| 2034 | 118.247.483,67 | 113.464.051,00 | 1.381.834,87 | 2.899.021,21 | 502.576,59 |
| 2035 | 133.820.696,34 | 128.407.284,82 | 1.563.822,74 | 3.280.822,77 | 568.766,01 |
| 2036 | 149.693.548,53 | 143.638.036,92 | 1.749.312,19 | 3.669.970,46 | 636.228,96 |
| 2037 | 165.870.475,69 | 159.160.563,33 | 1.938.355,05 | 4.066.573,02 | 704.984,29 |
| 2038 | 182.355.972,03 | 174.979.176,46 | 2.131.003,83 | 4.470.740,64 | 775.051,10 |
| 2039 | 199.154.591,26 | 191.098.245,80 | 2.327.311,75 | 4.882.584,95 | 846.448,76 |
| 2040 | 216.270.947,27 | 207.522.198,61 | 2.527.332,73 | 5.302.219,07 | 919.196,86 |
| 2041 | 233.709.714,95 | 224.255.520,66 | 2.731.121,40 | 5.729.757,62 | 993.315,28 |
| 2042 | 251.475.630,88 | 241.302.756,91 | 2.938.733,11 | 6.165.316,71 | 1.068.824,14 |
| 2043 | 269.573.494,16 | 258.668.512,35 | 3.150.223,94 | 6.609.014,02 | 1.145.743,86 |
| 2044 | 288.008.167,14 | 276.357.452,62 | 3.365.650,71 | 7.060.968,73 | 1.224.095,08 |

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal

**Art. 38.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.599, de 15 de outubro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 40.** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 41.** Além das disposições anteriores, a execução, implementação e operacionalização das ações, programas, projetos, benefícios, estruturas administrativas, atribuições e demais medidas previstas nesta Lei ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental decorrente desta Lei que acarrete aumento de despesa pública somente poderá ser implementada após o cumprimento das exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 2º A criação de cargos, funções, gratificações, vantagens, benefícios, unidades administrativas, programas permanentes ou quaisquer outras medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal ou despesas obrigatórias de caráter continuado dependerá de autorização legal específica, prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará, ainda, os limites constitucionais e legais aplicáveis às finanças públicas municipais, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à sustentabilidade fiscal do Município.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## LEI COMPLEMENTAR N.º 5.603/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e da Lei Complementar Municipal nº 5.451/2025, relativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial e a homologação da reavaliação atuarial e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Altera a redação da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020 e da Lei Complementar nº 5.451/2025 que a modificou, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.34.**.....

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial. .....

§ 1º Os aportes periódicos instituídos pela lei municipal nº 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas respectivas folhas salarias, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em janeiro/2026. .....

**Art. 53.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIVAG, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que: .....

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVIVAG, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a: .....

**Art.55.**.....

I – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro.

**Art.59.**.....

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição entre seus pares, assegurada a representação de 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) servidores aposentados."

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 64 da Lei Municipal Complementar nº 4.649, de 30 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2026.

**Art. 4º** As disposições desta Lei Complementar que impliquem majoração de despesa ou de contribuição destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação, observado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

**Art. 5°** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

ANEXO II

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | APORTE ANUAL (R$) (12 PARCELAS) | PREFEITURA MUNICIPAL (R$) | CÂMARA MUNICIPAL (R$) | DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (R$) | PREVIVAG (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 55.860.811,96 | 53.601.090,02 | 652.786,98 | 1.369.514,80 | 237.420,16 |
| 2027 | 61.267.880,56 | 58.789.427,97 | 715.973,74 | 1.502.077,50 | 260.401,33 |
| 2028 | 66.616.594,61 | 63.921.771,98 | 778.478,58 | 1.633.209,56 | 283.134,49 |
| 2029 | 71.902.258,76 | 68.993.616,62 | 840.246,62 | 1.762.795,85 | 305.599,67 |
| 2030 | 77.120.034,10 | 74.000.318,75 | 901.221,31 | 1.890.717,74 | 327.776,31 |
| 2031 | 82.264.934,78 | 78.937.094,18 | 961.344,39 | 2.016.852,99 | 349.643,22 |
| 2032 | 87.982.524,35 | 84.423.391,69 | 1.028.159,89 | 2.157.028,60 | 373.944,17 |
| 2033 | 102.969.533,05 | 98.804.135,08 | 1.203.297,41 | 2.524.458,46 | 437.642,10 |
| 2034 | 118.247.483,67 | 113.464.051,00 | 1.381.834,87 | 2.899.021,21 | 502.576,59 |
| 2035 | 133.820.696,34 | 128.407.284,82 | 1.563.822,74 | 3.280.822,77 | 568.766,01 |
| 2036 | 149.693.548,53 | 143.638.036,92 | 1.749.312,19 | 3.669.970,46 | 636.228,96 |
| 2037 | 165.870.475,69 | 159.160.563,33 | 1.938.355,05 | 4.066.573,02 | 704.984,29 |
| 2038 | 182.355.972,03 | 174.979.176,46 | 2.131.003,83 | 4.470.740,64 | 775.051,10 |
| 2039 | 199.154.591,26 | 191.098.245,80 | 2.327.311,75 | 4.882.584,95 | 846.448,76 |
| 2040 | 216.270.947,27 | 207.522.198,61 | 2.527.332,73 | 5.302.219,07 | 919.196,86 |
| 2041 | 233.709.714,95 | 224.255.520,66 | 2.731.121,40 | 5.729.757,62 | 993.315,28 |
| 2042 | 251.475.630,88 | 241.302.756,91 | 2.938.733,11 | 6.165.316,71 | 1.068.824,14 |
| 2043 | 269.573.494,16 | 258.668.512,35 | 3.150.223,94 | 6.609.014,02 | 1.145.743,86 |
| 2044 | 288.008.167,14 | 276.357.452,62 | 3.365.650,71 | 7.060.968,73 | 1.224.095,08 |

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2026

**DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** o Termo de Rescisão Amigável do Contrato 046/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica determinada a anulação dos saldos existentes das Notas de Empenhos abaixo relacionadas, cujo fornecedor não executou os serviços e/ou entrega de mercadorias, conforme descreve os termos acima mencionados que deram origem ao presente decreto.

| Data | Empenho/Ano | Valor | Credor |
|---|---|---|---|
| 02/01/2025 | 151/2025 | 46.739,50 | CLINICA MEDICA J&J LTDA |
| 02/01/2025 | 233/2025 | 320,00 | BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A |
| 24/01/2025 | 539/2025 | 99,98 | TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA |
| 24/01/2025 | 542/2025 | 2.399,52 | TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA |
| 24/01/2025 | 543/2025 | 949,81 | TR RASTREAMENTO VEICULAR LTDA |